



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

MINUTA

REGULAMENTO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E EXERCÍCIO COMPARTILHADO DE SERVIDORES ENTRE AS UNIDADES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS

Art. 1º Este documento dispõe sobre os procedimentos a serem observados, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas – IFNMG, para a tramitação dos processos de Colaboração Técnica e Exercício Compartilhado entre suas unidades.

Art. 2º Para fins deste regulamento, considera-se:

I – Colaboração técnica: é o afastamento de servidor, da sua unidade de lotação/origem, para desenvolver trabalho técnico/específico/colaborativo em unidade diversa, vinculado a projeto(s) com prazo determinado e finalidade específica, no interesse e necessidade da Administração;

II – Exercício Compartilhado: é o desempenho de atividades laborais, por tempo determinado e motivo justificado, em mais de uma unidade do IFNMG, concomitantemente;

III – Unidade: Reitoria, Campus e Campus Avançado.

IV – Unidade de colaboração técnica: setor onde o servidor executará o projeto de colaboração técnica;

V – Unidade de lotação/origem: unidade na qual o servidor desenvolve suas atividades laborais e para a qual foi nomeado ou removido;

VI – Unidade de Gestão de Pessoas: Coordenadoria, Coordenação ou Núcleo de Gestão de Pessoas, no caso de servidores lotados e/ou em exercício nos campi ou campus avançados. Diretoria de Gestão de Pessoas ou órgão equivalente, no caso de servidores lotados e/ou em exercício na Reitoria.

VII – Unidade Requisitante: unidade interessada na colaboração técnica ou exercício compartilhado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

- VII – Servidor em Colaboração: servidor que executará o Projeto de colaboração técnica;
- VIII – Servidor em Exercício Compartilhado: servidor que desempenhará atividades laborais em mais de uma unidade do IFNMG;
- IX – Responsável pelo Projeto: servidor encarregado de acompanhar a execução do Projeto de colaboração técnica do servidor em colaboração;
- X – Projeto: conjunto de atividades, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública.
- XI – Perfil Profissional Desejado: é a descrição de um conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, capacidades e experiências apresentado por um servidor, necessárias para o desenvolvimento do projeto de colaboração técnica ou para desempenhar atividades em exercício compartilhado.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O servidor poderá ser afastado da sua unidade de lotação/origem para prestar colaboração técnica ou exercício compartilhado, por tempo determinado e motivo justificado, a critério e necessidade da Administração.

§1º A colaboração técnica e o exercício compartilhado poderão ser concedidos por período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º A mudança, deslocamento e/ou permanência do servidor em unidade diversa da lotação/origem, no período da colaboração técnica ou exercício compartilhado, não ensejará o pagamento de diárias, ajuda de custo e/ou outras vantagens remuneratórias.

§3º A colaboração técnica e o exercício compartilhado de servidor não ensejarão reposição do quadro de pessoal de sua unidade de lotação/origem.

Art. 4º A colaboração técnica e o exercício compartilhado ocorrerão mediante abertura de processo seletivo, por meio de entrevista, análise curricular e análise de projeto, conforme o caso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

§ 1º A definição dos critérios para a análise curricular e a entrevista ficarão a cargo do setor solicitante da unidade de colaboração técnica ou exercício compartilhado.

§ 2º Para fins de classificação dos servidores inscritos, será verificada a pontuação total obtida, considerando a soma de pontos dos critérios estabelecidos no edital de seleção.

Art. 5º A colaboração técnica e o exercício compartilhado somente produzirão efeitos a partir da emissão da portaria.

Parágrafo único. A portaria será publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do IFNMG.

Art. 6º Às unidades de gestão de pessoas, envolvidas, caberão observar os seguintes procedimentos de cadastro, registro e acompanhamento funcional do servidor em colaboração técnica ou exercício compartilhado:

- a) A lotação do servidor permanecerá na sua unidade de lotação/origem e somente o exercício, do servidor em colaboração técnica, dar-se-á na unidade de colaboração técnica;
- b) O assentamento funcional do servidor solicitado será mantido na sua unidade de lotação/origem, devendo ser providenciada a atualização no Assentamento Funcional Digital – AFD, de todos os documentos produzidos, na unidade de colaboração técnica ou de exercício compartilhado;
- c) A emissão e controle de frequência do servidor em colaboração técnica ou em exercício compartilhado serão acompanhados e atestados pelo responsável pelo projeto ou chefia imediata, respectivamente, que comunicará qualquer ocorrência de faltas não justificadas à unidade gestão de pessoas;
- d) A cópia do registro de frequência do servidor será encaminhada mensalmente à unidade de gestão de pessoas até o quinto dia útil do mês posterior ao trabalhado. No caso do servidor em exercício compartilhado, o registro será realizado em cada unidade.



CAPÍTULO III

DA COLABORAÇÃO TÉCNICA

Art. 7º A colaboração técnica dar-se-á de 2 (duas) formas:

- I – Por seleção de servidor para executar projeto apresentado pela unidade de colaboração técnica;
- II – Por seleção de projetos apresentados pelos servidores do IFNMG, conforme demanda apresentada pela unidade de colaboração técnica.

Art. 8º (Arts. 6º) A colaboração técnica proceder-se-á mediante:

- a) Abertura de processo, no SEI, pela unidade de colaboração técnica, instruído com projeto ou demanda de projeto, conforme Anexo I, com previsão de início da execução fixada por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, e encaminhamento para manifestação do dirigente máximo da unidade requisitante;
- b) Anuência do dirigente máximo da unidade requisitante e encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP para análise e parecer;
- c) Análise e parecer da DGP e encaminhamento ao reitor para autorização;
- d) Autorização do reitor para abertura de edital e encaminhamento à Unidade de Gestão de Pessoas da unidade requisitante para providência;
- e) Confeção de minuta de edital pela unidade de gestão de pessoas da unidade requisitante e encaminhamento ao diretor da unidade para assinatura;
- f) Inscrição do servidor interessado, encaminhada via SEI, à unidade de gestão de pessoas da unidade requisitante acompanhada de: currículo; proposta de projeto (quando for o caso); termo de anuência da chefia imediata e do dirigente máximo de sua unidade de lotação/origem; manifestação da CIS-PCCTAE ou CPPD, conforme o caso; declaração de nada consta e declaração de ciência sobre a impossibilidade de pagamento de diárias, ajuda de custo e/ou outras vantagens remuneratórias;
- g) Acompanhamento do processo, divulgação dos inscritos, encaminhamento dos currículos para análise e entrevista e divulgação do resultado final pela unidade de gestão de pessoas da unidade requisitante;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

- h) Homologação do resultado final pelo reitor;
- i) Emissão de portaria de colaboração técnica.

Art. 9º O servidor em colaboração terá 10 (dez) dias corridos, contados do ato de autorização, para se apresentar à unidade de colaboração técnica, quando demandar mudança de município, incluído nesse prazo o tempo necessário para seu deslocamento. Caso não tenha mudança de município, a apresentação será imediata.

Art 10 O servidor apresentará, na metade do prazo estipulado para execução do projeto, relatório circunstanciado com o resultado parcial do projeto desenvolvido durante o período, o qual será assinado pelo Responsável pelo Projeto e encaminhado ao dirigente máximo da unidade de colaboração técnica e da unidade de lotação/origem.

Art 11 O servidor apresentará relatório circunstanciado final com o resultado desenvolvido na colaboração técnica, aprovado pelo dirigente máximo da unidade de colaboração técnica, ao dirigente máximo da sua unidade de lotação/origem.

Art. 12 O encerramento da colaboração técnica dar-se-á automaticamente na conclusão do projeto, no término do prazo para execução ou a qualquer tempo, quando solicitado por:

- I – responsável pelo projeto;
- II – dirigente máximo da unidade de lotação/origem do(a) servidor(a);
- III – dirigente máximo da unidade de colaboração técnica;
- IV – próprio servidor.

Parágrafo único. A solicitação de encerramento, a qualquer tempo, será encaminhada ao reitor, para deferimento e emissão de portaria de encerramento.

Art. 13 Encerrada a colaboração técnica o servidor retornará à sua unidade de lotação/origem, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos. Caso não tenha ocorrido mudança de município, o retorno será imediato.



CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO COMPARTILHADO

Art. 14 O exercício compartilhado, proceder-se-á mediante:

- a) Abertura de processo, no SEI, por meio de requerimento assinado pelo responsável pelo setor interessado no exercício compartilhado, conforme Anexo II, e encaminhamento para manifestação do dirigente máximo da unidade requisitante;
- b) Anuência do dirigente máximo da unidade requisitante e encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP para análise e parecer;
- c) Análise e parecer da DGP e encaminhamento ao reitor para autorização;
- d) Autorização do reitor para abertura de edital e encaminhamento à Unidade de Gestão de Pessoas da unidade requisitante para providência;
- e) Confecção de minuta de edital pela unidade de gestão de pessoas da unidade requisitante e encaminhamento ao diretor da unidade para assinatura;
- f) Inscrição do servidor interessado, encaminhada via SEI, à unidade de gestão de pessoas da unidade requisitante acompanhada de: currículo; proposta de projeto (quando for o caso); termo de anuência da chefia imediata e do dirigente máximo de sua unidade de lotação/origem; manifestação da CIS-PCCTAE ou CPPD, conforme o caso; declaração de nada consta e declaração de ciência sobre a impossibilidade de pagamento de diárias, ajuda de custo e/ou outras vantagens remuneratórias;
- g) Acompanhamento do processo, divulgação dos inscritos, encaminhamento dos currículos para análise e entrevista e divulgação do resultado final pela unidade de gestão de pessoas da unidade requisitante;
- h) Homologação do resultado final pelo reitor;
- i) Emissão de portaria de Exercício Compartilhado

Art. 15 O tempo de deslocamento não será considerado para fins de registro na jornada de trabalho.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

Art. 16 O encerramento do Exercício Compartilhado poderá ser solicitado, a qualquer tempo, pela unidade de lotação/origem, pela Unidade de Exercício Compartilhado ou pelo próprio servidor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos, devendo o requerimento ser deferido pelo reitor para emissão de portaria de encerramento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A avaliação de desempenho para fins de progressão na carreira ou estágio probatório, durante o período de vigência da colaboração técnica obedecerá aos critérios estabelecidos na legislação e regulamentação vigente para cada carreira.

Art. 18 Os casos omissos serão deliberados pelo reitor do IFNMG.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

ANEXO I

PROJETO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA

Título do Projeto de colaboração técnica:

Autor(a):

(Responsável da Unidade Demandante ou Servidor)

1. Apresentação do Projeto

(Resumo da finalidade/objeto)

2. Unidade de colaboração técnica

(discriminar o setor em que o servidor desenvolverá o Projeto de colaboração técnica)

3. Justificativa

(descrever os motivos pelos quais pretende desenvolver o projeto na Unidade)

4. Objetivos

(detalhar os objetivos gerais e específicos a serem alcançados com o projeto)

5. Perfil profissional desejado

(cargo, competências técnicas e conjunto de qualidades ou características idealmente necessárias para executar as atividades do projeto)

6. Metodologia

7. Descrição das atividades a serem desenvolvidas e sua relação com as atribuições do cargo e competências técnicas do servidor em colaboração

(descrever as atividades que serão realizadas pelo(a) servidor(a) em colaboração técnica e demonstrar a relação com as atribuições do cargo e competências técnica do servidor que irá executá-las)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

8. Resultados esperados

(resultados que se pretende atingir/alcançar com o projeto proposto)

9. Período de execução

(indicar as datas previstas para início e término do projeto)

10. Cronograma

(quadro de metas, atividades, prazos e indicadores)

Exemplo:

METAS	ATIVIDADES	INDICADOR(ES) FÍSICO/QUALITATIVO	DURAÇÃO PREVISTA	
			Mês/Ano INÍCIO	Mês/Ano FIM
1.	1.1 1.2 			

11. Responsável pelo acompanhamento do Projeto

(definir servidor responsável pelo acompanhamento da execução do projeto)

_____, ____/____/____.

Local e Data.

Assinaturas:

Responsável pelo projeto

Servidor(a) em colaboração



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

ANEXO II

Requerimento de Exercício Compartilhado

PERFIL DE SERVIDOR SOLICITADO					
Cargo ocupado:					
Formação:					
Perfil profissional desejado:					
DADOS DO EXERCÍCIO COMPARTILHADO					
Identificação da Unidade e setor de Exercício Compartilhado:					
Motivo:					
Justificativa:					
Período de vigência do exercício compartilhado:		Início:		Término:	
Descrição das atividades a serem realizadas:					
Dias da semana e horários em que serão realizadas as atividades:					
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado

_____, ____/____/____.

Local e Data.

Responsável pelo setor

Dirigente máximo da Unidade requisitante



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Lei n. 8112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm>; acesso em: mai./ jun. 2017.

BRASIL. Lei n. 11091, de 12 de janeiro de 2015. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11091.htm>; acesso em: mai./ jun. 2017.

BRASIL. Lei n. 12772, de 28 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei n. 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei n. 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei n. 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei n. 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4.º da Lei n. 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm>; acesso em: mai./ jun. 2017.

BRASIL. Lei n. 13019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm>; acesso em: abr. 2018.

BRASIL. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. **NOTA TÉCNICA Nº 05/2014 – DIGPE: Regulamenta no âmbito do IFRN os processos**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

de colaboração técnica. Disponível em: <<http://ifs.edu.br>>; acesso em: ago. 2017.

BRASIL. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro. **Portaria Normativa IFTM Nº 004, de 24/07/2015.** Disponível em: <<http://www.iftm.edu.br/dgpinfo/informativos/colaboracao-tecnica.html>>; acesso em: mai. 2017.